



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 26.682, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei nº 3.428, de 08 de maio de 1997, que instituiu o Ensino Fundamental Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o disposto na Lei nº 3.266 de 18 de janeiro de 1995, e suas alterações, que criou o Conselho de Alimentação Escolar;

Considerando o disposto na Lei nº 4.354 de 04 de maio de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB alterada pela Lei nº 14.325, de 12 de Abril de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Meta 20 do Plano Municipal de Educação disposto pela Lei nº 4.958 de 23 de junho de 2015.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Ensino observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normativas do Conselho Nacional de Educação concernentes aos Sistemas de Ensino Municipais e do Governo Federal para a Educação Básica.

**Art. 2º** A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

#### **SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.

II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, frequência, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento baseando-se em métodos com eficácia cientificamente comprovada e valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;



# **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- V- incentivar a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI- valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VII- promover a educação ambiental e os preceitos de sustentabilidade nas instituições escolares

### **SEÇÃO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4º** As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular em escolas municipais garantindo aos educandos condições de acesso, frequência e permanência na escola;
- V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI- atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
- VII- padrões essenciais de qualidade de ensino com insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;
- X – adequação dos currículos, regimentos e projetos pedagógicos às políticas de Estado para a Educação Nacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA**

**Art. 5º** Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

- I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
- III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;
- IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;
- V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
- VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte e alimentação escolar;
- VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
- VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa;
- IX- elaborar os calendários escolares, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
- X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série/ano ou etapa, independente de escolarização anterior;
- XI- normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;
- XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
- XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
- XIV- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.
- XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.
- XVI- viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação)
- II - atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, na forma da legislação aplicável;
- III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

X - A Secretaria de Educação editará normas e diretrizes para a avaliação do processo de ensino aprendizagem e avaliação institucional nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares - de educação infantil - mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

VI - as unidades escolares do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

VII - entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

### SEÇÃO III

#### ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Executivos;
- II – Unidades Escolares;
- III - Órgãos Colegiados

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;
- IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;
- V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;
- VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.
- VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.
- VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

### SEÇÃO IV

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

##### SUBSEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal cujas funções e competências estão disciplinadas na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 e suas alterações.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CME serão providos pela Secretaria de Educação.

### SUBSEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino cujas funções e competências estão definidas na Lei nº 3266 de 18 de janeiro de 1995 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CAE serão providos pela Secretaria de Educação.

### SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**Art. 10.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação tem suas funções e competências disciplinados pela Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CACS-FUNDEB serão providos pela Secretaria de Educação.

### CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 11.** As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I- elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento do planejamento de cada professor e dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
- IV- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- V- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VII – desenvolver ações para o enfrentamento a qualquer tipo de violência e discriminação no ambiente escolar;
- VIII – informar a autoridade Imediata sobre os casos de evasão escolar e maus tratos;
- IX– oferecer formação continuada nos períodos reservados para estudo individual e coletivo do professor;
- X – analisar os resultados das avaliações externas para que haja interação com a gestão dos processos pedagógicos da unidade de ensino.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

**Art. 12.** As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições;

- I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**Art. 13.** A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania com a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

**PAULO ALEXANDRE PALIARI**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO